



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04/2.021

LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, NAS ÁREAS DE FINANÇAS E PESSOAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 49.887.557/0001-85, com sede à Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, em Lucianópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.475-005, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor Claudinei Alves da Silva, portador do RG nº 22.513.943-1 e CPF nº 134.242.958-33;

CONTRATADA: AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 04.326.049/0001-90, com sede à Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, Bairro Cristo Redentor, em Sales, Estado de São Paulo, CEP 14.980-000, neste ato representada pela Sócia Gerente, a Senhora Michelle Sacchi Amêndola Assad – Sócia Gerente – RG 28.939.260-3 e CPF 287.894.758-44, residente e domiciliada à Avenida Capitão Alberto Mendes Júnior, 361, Centro, no mesmo município.

Contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato "Contratação de empresa Desenvolvedora e Fornecedora especializada em software de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de contabilidade pública e folha de pagamento, consoante Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 e Sistema AUDESP do TCE/SP".

O termo "software de sistema", de que trata o item anterior, significa o Programa Original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA 02 – DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

2.1 - A empresa Amêndola & Amêndola Software Ltda. – EPP concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2 - A Contratante pode:

2.2.1 - utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e

2.2.2 - fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3 - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.4 - A Contratante não pode:

2.4.1 - utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2.4.2 - inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

2.4.3 - sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

MICHEL FABRÍCIO CRUZ ANDREACA:36935162866

Assinado de forma digital por MICHEL FABRÍCIO CRUZ ANDREACA:36935162866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MICHEL FABRÍCIO CRUZ ANDREACA:36935162866

CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA 03 – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

3.1 - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 - A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

3.3 - Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 04 – DA PROVA DE TITULARIDADE:

4.1 - A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA 05 – DOS ENCARGOS E IMPOSTOS:

5.1 - A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado.

5.2 - Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

5.3 - Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA 06 – DA GARANTIA LIMITADA:

6.1 - A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

6.2 - A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa.

6.3 - O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.4 - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.

6.5 - Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866

Assinado de forma digital por MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866

CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA 07 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

7.1 - Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada.

7.2 - Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

7.3 - A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, salvo se advertida da possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA 08 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES:

8.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 16.265,40 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente a locação do Programa, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.355,45 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, mediante a emissão de Nota Fiscal e o respectivo boleto para cada prestação.

8.2 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

8.3 - Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

CLÁUSULA 09 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Fica dispensada a licitação do presente contrato, amparado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a suas alterações posteriores, cujo valor contratual atende ao artigo 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, alterada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA 10 – DOS PRAZOS:

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na conformidade do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, se de comum acordo e se não houver impedimentos entre as partes. Fica assegurado que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de doze meses.

11.2 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA 12 – DO FATURAMENTO:

12.1 - Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO:

MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866

Assinado de forma digital por MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866

CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.camara.lucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

13.1 - A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de depósito bancário desde que conste indicada a conta no respectivo Boleto.

CLÁUSULA 14 – DOS PRAZOS DE INÍCIO:

14.1 - Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias.

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES:

15.1 - A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA 16 – DA PROTEÇÃO:

16.1 - A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

16.2 - A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

CLÁUSULA 17 – DO ACOMPANHAMENTO:

17.1 - A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA 18 – DAS MULTAS:

18.1 - No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de até 30%, do valor do contrato;
- b) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas e/ou serviços, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso, se menos de trinta dias e 2% (dois por cento), se igual ou superior a trinta dias.

CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO:

19.1 - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 20 – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações do orçamento vigente, na seguinte rubrica: **Ficha 019 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

MICHEL FABRICIO CRUZ
ANDREACA:36935162866

Assinado de forma digital por MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866

CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA 21 – GERAL:

21.1 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

21.2 - Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

21.3 - A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato.

21.4 - Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

21.5 - Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

21.6 - Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

CLÁUSULA 22 – DO FORO:

22.1 - Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e assinado na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Lucianópolis/SP, 04 de janeiro de 2.021.

CLAUDINEI ALVES
DA
SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI
ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=03967468000148, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI
ALVES DA SILVA:13424295833

Câmara Municipal de Lucianópolis
Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CPF 134.242.958-33

Amêndola & Amêndola Software Ltda. – EPP
Michelle Sacchi Amêndola Assad
Sócia Gerente
CPF 287.894.758-44

Testemunha:

Nome:

RG:

Ass:

Testemunha:

Nome:

RG:

Ass:

MICHEL FABRICIO
CRUZ
ANDREACA:369351
62866

Assinado de forma digital por MICHEL
FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=03967468000148, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=MICHEL
FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866